

neurologia e Espor
to neste Regional, s
os Transmissores H
CREBITO-V em rel
os da conduta

entes eletrônicas na sup
as pertencem a produ
des TENS, que sig
to farmacológico de
É importante destaco
citar, mas um insti
ção de dor, levan
no Revista 1981

ive stimulation (TEN
do de dor em pessoas
fontes de dor
Análise crítica de prática
2019 Aug-20; 36(4):66-4



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

PARECER CTD Nº 01/2024

EMENTA: HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL
FISIOTERAPEUTA PARA USO DA ELETROESTIMULAÇÃO.

I-RELATÓRIO

Trata-se de parecer elaborado por esta Câmara Técnica de Ortopedia Traumatologia e Esportiva do CREFITO-7 em decorrência de consulta formulada por profissional inscrito neste Regional, através da qual foram solicitadas maiores informações sobre o procedimento da TENS Transcutaneous Electrical Nerve Stimulation, sendo questionado ainda o posicionamento do CREFITO-7 em relação a autorização do profissional Fisioterapeuta para a referida atuação e cobrança da conduta

II- FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

A estimulação elétrica nervosa transcutânea consiste na aplicação de correntes elétricas na superfície da pele por meio de eletrodos com a finalidade de estimular as fibras nervosas periféricas a produzirem efeitos fisiológicos. Frequentemente é designada pela sigla em inglês TENS, que significa Transcutaneous Electrical Nerve Stimulation. Trata-se de um método não farmacológico, de custo acessível seguro, não invasivo e de manuseio simples para controle da dor. É importante destacar que a TENS não é propriamente um equipamento ou uma corrente elétrica específica, mas um método de ativação de fibras periféricas por meio de impulsos elétricos para modulação de dor. LIEBANO, R.E: **Eletroterapia Aplicada à Reabilitação: Dos fundamentos às evidências.** 1 ed. Rio de Janeiro: Thieme Revinter. 2021.

Segundo Garcia AM. et al. Analgesic effects of transcutaneous electrical nerve stimulation (TENS) in patients with fibromyalgia: A systematic review, a TENS é eficaz na redução da dor em pessoas com fibromialgia. Além disso, a inclusão da TENS em programas de exercícios terapêuticos parece ter um efeito maior do que a prática isolada de exercícios terapêuticos. Garcia AM. et al. Analgesic effects of transcutaneous electrical nerve stimulation (TENS) in patients with fibromyalgia: A systematic review Aten Primaria. 2019 Aug-Sep;51(7):406-415.

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3045-4242

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista, Bahia.
CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520

...and non-union of the bone in
rolled and U-bent. The

[illegible]

part diagnostic final
las técnicas de estudio
y de asistencia personal
de la comunicación el

...do sistema de...



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

Já Ezema CI. et al. Transcutaneous electrical nerve stimulation effects on pain-intensity and endogenous opioids levels among chronic low-back pain patients: A randomised controlled trial avaliaram a resposta plasmáticas de beta-endorfina, met-enkefalina e intensidade da dor em pacientes expostos a TENS. Os autores concluíram que a TENS reduziu significativamente a intensidade da dor em 24 horas após o tratamento. Ezema CI. et al. Transcutaneous electrical nerve stimulation effects on pain-intensity and endogenous opioids levels among chronic low-back pain patients: A randomised controlled trial. J Back Musculoskelet Rehabil, 2022;35(5):1053-1064.

III- INDICAÇÃO NORMATIVA

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7 – por meio da Câmara Técnica de Ortopedia Traumatologia e Esportiva, passa a apresentar as seguintes considerações sobre o procedimento da eletroestimulação transcutânea. Baseado no decreto de lei: 938/1969 que estabelece no artigo 3º: É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente. Na resolução COFFITO nº 8/78, artigo 3º: Constituem atos privativos do fisioterapeuta prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, por meio de: Inciso I – ação, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, fototerápico, eletroterápico ou sonioterápico, determinando: a) o objetivo da terapia e a programação para atingi-lo; b) a fonte geradora do agente terapêutico, com a indicação de particularidades na utilização da mesma, quando for o caso; c) a região do corpo do cliente a ser submetida à ação do agente terapêutico; d) a dosagem da frequência do número de sessões terapêuticas, com a indicação do período de tempo de duração de cada uma; e) a técnica a ser utilizada.

Resolução Nº 554, de 1 de julho de 2022, que institui a utilização das técnicas de estimulação elétrica não invasiva do sistema nervoso central e estimulação magnética não invasiva do sistema nervoso central e periférico pelo fisioterapeuta. Conforme art.1 Reconhece a utilização das técnicas de estimulação elétrica e magnética não invasivas do sistema nervoso central e periférico, para diagnóstico fisioterapêutico e respectivo tratamento, como ato próprio do fisioterapeuta.

Conforme anexo do referido acórdão 515 de 1 de julho de 2022 sobre requerimento de credenciamento para o uso clínico das técnicas de estimulação elétrica e magnética não invasiva do sistema nervoso contém:

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3045-4242

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista, Bahia.
CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520



CREFITO7
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

- Estimulação elétrica não invasiva do sistema nervoso central para fins terapêuticos;
- Estimulação magnética não invasiva do sistema nervoso central para fins terapêuticos;
- Estimulação magnética não invasiva do sistema nervoso central para fins de diagnóstico e prognóstico fisioterapêuticos;
- Estimulação magnética não invasiva do sistema nervoso periférico para fins terapêuticos;
- Estimulação magnética não invasiva do sistema nervoso periférico para fins de diagnóstico e prognóstico fisioterapêuticos

No que tange o questionamento da remuneração referente ao uso da eletroestimulação transcutânea: Parecer embasado na Resolução Nº 428 de 8 de julho de 2013 e 482 de 1 de abril de 2017: Fixa e estabelece o referencial nacional de procedimentos fisioterapêuticos e dá outras providências, constando no Rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde (ANS), com codificação TUSS própria: 31602185.

Portaria 2.829 de 21 de novembro de 2015, que institui requisitos mínimos para apresentação de parecer técnico pelas comissões e grupos de trabalho do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O Fisioterapeuta é um profissional autônomo, com competência técnico-científica e amparo legal para sua atuação independente, sem necessidade de supervisão de qualquer outro profissional da saúde para sua avaliação e prática clínica.

A Fisioterapia Ortopedia Traumatológica e Esportiva é uma área de atuação do fisioterapeuta, a qual presta assistência ao indivíduo portador de disfunção no sistema osteomioarticular, tendo como resultado a alteração cinético-funcional, afetando diretamente a qualidade de vida.

IV- CONCLUSÃO:

O Fisioterapeuta pode utilizar recursos eletroterápicos conforme resolução COFFITO nº 08, de 20 de fevereiro de 1978. Conforme acórdão nº 515 de 1 de julho de 2022, a utilização da eletroestimulação periférica TENS não possui apostilamento.

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3045-4242

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista, Bahia.
CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520

CONSTITUÍDO em 13 de
al nacional de proce
plano de desenvolvimento
do país dependente de
a economia a importância
mixão de corpora
do assim o fortalecimento
para a profissão

...que se trata de uma
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964

...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964

...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964

...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964

...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964

...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964

...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964

...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964
...a 1012 de 1964



CREFITO7

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

No que diz respeito a cobrança do procedimento, conforme resolução COFFITO nº 428 de 8 de julho de 2013 e nº 482, de 1 de abril de 2017 que fixa e estabelece o referencial nacional de procedimentos fisioterapêuticos e codificação própria na tabela TUSS referente a estimulação elétrica transcutânea o procedimento pode ser cobrado pelo profissional, porém o repasse financeiro fica dependente do acordo contratual entre segurado e seguradora de saúde.

A câmara técnica de fisioterapia ortopedia traumatologia e esportiva orienta a importância do profissional possuir título de especialista na área, buscar constante atualização de conhecimento e sempre utilizar respaldo da literatura científica na sua atuação, promovendo assim, o fortalecimento da profissão, da fisioterapia ortopédica traumatológica e esportiva e a segurança para o profissional e os pacientes.

Salvador, 26 de abril de 2024,

Dr. Roberto César Santiago da Silva

Dr. José Fernando Pereira Costa Neto

Dr. Reinaldo Oliveira Borges

Dr. Gustavo Sperandio Barros

www.crefito7.gov.br

SEDE

Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939,
Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
CEP: 41.820-021
Telefone: (71) 3045-4242

SUBSEDE

Avenida Olívia Flores, nº 286, Sala 106, Candeias,
Vitória da Conquista, Bahia.
CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520